



Processo : 0803419-08.2025.8.19.0036 (2025.700.556095-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : MARIA LUCIA CURY SANTA CRUZ
ADVOGADO : RAMON QUINTANILHA FONTES
RECORRIDO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 07/08/2025 13:30

Súmula

Acordam os juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido indenizatório para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, diante da caracterização da ofensa a bem da personalidade do autor, atendendo ao caráter punitivo, pedagógico e compensatório, sendo a indenização fixada de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o injusto enriquecimento, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Juros de mora mensais pela taxa SELIC a partir da citação e correção a partir da presente data, pelos índices oficiais da CGJ, observando-se o disposto no art. 406, §1º do CC. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55, caput, da lei 9099/95. Valendo essa súmula como acórdão, na forma do art. 46, Lei 9.099/95.

Presidente: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator

